DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Legislativos 5
Atos 5
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Homologação / Adjudicação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Ato de Abertura 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.127/2.026

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.904/2025 que criou o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho, denominado "Cosmorama em Ação" e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n° 3.904, de 27 de maio de 2025 pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que criou o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação";

CONSIDERANDO que referido Programa visa atender pessoas em situação de vulnerabilidade e desemprego para requalificação e reinserção no mundo do trabalho, cumprindo o disposto no art. 6°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmorama tem vários convênios com entidades profissionalizantes tais como SENAR, SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAT, SEST, além de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da atual Secretaria do Desenvolvimento Econômico, antiga SERT, tendo sido já ofertado cursos de qualificação profissional de forma a garantir aos beneficiários o ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 3.904, de 27 de maio de 2025, em seu artigo 2º, autoriza concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas para atender programas ou projetos instituídos pelo Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas e com situação de carência.

D E C R E T A:

Art. 1º. - O Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação", de caráter assistencial e social para a formação profissional, implantado por meio da Lei Municipal nº 3.904, de 27 de maio de 2025, passa a ser regulamentado nos termos definidos pelo presente Decreto.

Parágrafo primeiro - O Programa Municipal de Auxílio ao Trabalho "Cosmorama em Ação", coordenado pelo Departamento Social, referenciado pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, em conjunto com os demais Departamentos, integrado a política de proteção social do Município, compreende a implantação e manutenção de Frentes de Trabalho e atendimento ao munícipe de acordo com a necessidade e interesse público, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para munícipes residentes no Município de Cosmorama a mais de um ano, pertencente a famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico do Governo Federal, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de relevante interesse público, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de alta vulnerabilidade social ou inseridas em plano de atendimento no órgão de referência.

Parágrafo segundo – A data de abertura de inscrições para os(as) interessados(as), bem como todos os pressupostos para inscrição/alistamento se dará por meio de Edital a ser expedido pelo Órgão Gestor e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. - O benefício de que trata o artigo anterior, será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 02 (duas) prorrogações, de acordo com a necessidade devidamente justificada do órgão gestor e existência de previsão orçamentária.

Art. 3º. - As condições para o alistamento no programa, ocorrerão mediante a seleção simples, a ser realizada pela Comissão de Emprego designada neste Regulamento, para fiscalização e deliberação do Programa.

Art. 4°. – Do total de vagas, ou seja, trinta (30), serão reservadas:

I - uma (01) vaga para egressos do sistema penitenciário;

II – duas (02) vagas para portadores de deficiência;

Parágrafo único – As vagas remanescentes serão distribuídas isonomicamente entre homens e mulheres.

Art. 5° - Os critérios para o alistamento/adesão ao Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação" observará os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – residência fixa no Município por, pelo menos, 01 ano a ser auferido/certificado pela Comissão de Emprego através do Cad Único;

II - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, ou sem oportunidade de trabalho;

III - não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social Pública ou Privada, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC).

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V - estar em ordem com as obrigações militares e direitos civis, políticos e eleitorais;

VI - não ter sido exonerado a bem do serviço público;

VII - não ser aposentado ou estar em idade de aposentadoria compulsória;

VII - ser eleitor no município de Cosmorama;

VIII - aceitar os termos do programa de auxílio social ao trabalho mediante assinatura de termo de adesão;

Parágrafo primeiro – Os interessados(as) deverão preencher ficha de inscrição, acompanhada dos documentos comprobatórios dos artigos 5°, 6° e 8°;

Parágrafo segundo - Caso o número de inscrições supere o número de bolsas (vagas) oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos e regulamentados neste Decreto.

Parágrafo terceiro - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificável pelo CadÚnico.

Art. 6º. – O(a) interessado(a) em participar deverá residir no Município de Cosmorama a pelo mesmo um (01) ano, comprovando o tempo de residência, em nome do interessado ou genitores do mesmo, sendo aceitos:

I - Declaração Escolar (Estadual ou Municipal) em nome do interessado;

II - Carteira de Vacinação em nome do interessado;

III - Declaração do PSF em nome do interessado;

IV - Contrato de locação em nome do interessado ou genitor devidamente assinado, inclusive com testemunhas;

V - Conta de água, energia ou telefone (em nome do candidato ou genitor);

VI - Correspondência de Órgão Oficial (em nome do candidato ou genitor);

VII - Título de eleitor.

Parágrafo único – A Comissão de Emprego poderá utilizar o CadÚnico para fins de verificação do tempo e local de residência do interessado(a).

Art. 7º. - A seleção das pessoas para integrarem o programa observará seus objetivos sociais e adotará critérios elencados no artigo anterior, que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Parágrafo único - A Seleção Pública Simplificada terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período, sendo admitida uma terceira prorrogação mediante justificativa fundamentada do órgão gestor do Programa.

Art. 8º. - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas (vagas) oferecidas, a preferência para participação no programa será definida pela Comissão de Emprego mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita, que se define com o resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família. Considera-se membros da família os que vivem sobre o mesmo imóvel;

II - Maior tempo de desemprego considerado a partir do último vínculo empregatício. O vínculo poderá ser comprovado mediante apresentação de:

a) Cópia do último contrato de trabalho anotado na carteira de trabalho;

b) Declaração assinada do último empregador, demostrando a atividade laboral exercida;

c) Declaração de que exercia atividade autônoma com duas testemunhas.

III - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos ou pessoa com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;

IV - maior idade;

V – estar em acompanhamento familiar pelo CRAS, com vínculo rompido;

VI – ser arrimo de família.

Parágrafo Único: Para otimizar o aproveitamento do candidato e obter-se melhor desempenho, será feita entrevista individualmente com os interessados para identificar as experiências, aptidões profissionais ou área de interesse que possa contribuir com a formação profissional do candidato.

Art. 9º. - A participação no programa implica na colaboração com a realização e participação das atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a ser definida pelo Departamentos Social.

Parágrafo primeiro - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e cursos de formação e qualificação profissional, será de 8 (oito) horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, em horário diurno, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, privilegiando-se as formações teóricas nas sextas feiras.

Parágrafo segundo – O beneficiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos e na participação das atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa, mediante apresentação de relatório pela Comissão de Emprego e decisão do Gestor do Programa.

Parágrafo terceiro - O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo do Departamento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil, caso haja.

Parágrafo quarto - O bolsista convocado, além da entrevista pessoal pela Comissão de Emprego, estará sujeito a receber visita técnica do assistente social do CRAS para conferência de documentos apresentados no ato de inscrição.

Art. 10. - Os bolsistas classificados e convocados para participar do Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho “Cosmorama em Ação”, deverão obrigatoriamente participar do curso re(qualificação) profissional a ser ministrado pelo Departamento Gestor, com carga horária mínima de 100 horas.

Art. 11 - Os integrantes do programa, com frequência mínima nos termos do artigo 9°, farão jus a Bolsa Auxílio no valor mensal de 72,5% do salário mínimo nacional (atualmente R$ 1.100,55 (mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos) e uma cesta básica a ser entregue pelo órgão Gestor.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade/Tesouraria Municipal mediante crédito em conta bancária em nome do próprio

beneficiário, na primeira quinzena de cada mês subsequente ao início de cada Frente.

Parágrafo segundo – O órgão Gestor do Programa deverá repassar a lista dos bolsistas aptos ao pagamento para a Contabilidade Municipal até o 2° dia útil de c ada mês.

Parágrafo terceiro - Não será computado como dia efetivamente trabalhado para efeitos do pagamento da Bolsa Auxilio, eventuais atestados médicos ou similares;

Parágrafo quarto - Caso o bolsista necessite se afastar do programa por motivo de doença ou outro motivo justificado, ficara suspenso seu Termo de Adesão, até cessar seu afastamento com a volta as atividades do programa, dentro do prazo de vigência do mesmo, com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências.

Art. 12. - As atividades permitidas para o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação" devem se limitar às atividades de limpeza geral, atividades de pintura, varrição, coleta de lixo, atividades de portaria, controle de acesso, atividades de copa e cozinha, atividades de roçada, poda, capinagem e jardinagem, atividades de manutenção em geral, encanador, atendimento e auxílio nas práticas desportivas, culturais e educacionais, bem como o exercício de atividades administrativas básicas tais como: atendimento telefônico, atendimento de pessoas e outras atividades administrativas básicas que não envolvam tomada de decisão.

Parágrafo primeiro - No momento da entrevista, o bolsista interessado em participar do programa deverá escolher/optar por um dos grupos de atividades ofertados de acordo com sua preferência:

Grupo	Atividades:
01	Limpeza em geral; varrição, coleta de lixo, roçada, poda, capinagem e jardinagem; manutenção em geral; atividades de pintura de guias;
02	atividades de portaria; controle de acesso; atividades de copa e cozinha, atendimento de pessoas e triagem; auxiliar de pedreiro, de encanador, de pintor;
03	atendimento e auxílio nas práticas desportivas, culturais e educacionais; atendimento telefônico, atividades administrativas básicas;

Parágrafo segundo – Será exigido dos bolsistas optantes:

I - para os bolsistas optantes ao Grupo 01, será exigido ensino fundamental incompleto;

II – para os optantes ao Grupo 02, será exigido ensino fundamental completo;

III – para os optantes ao Grupo 03, será exigido ensino médio completo.

Art. 13. - Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua atividade de trabalho e a atender às instruções de trabalho, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas atividades com zelo e produtividade.

Parágrafo primeiro - O Bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, as atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês;

II - quando convocado após a seleção, não se apresentar na data estipulada para entrevista ou início das atividades;

III - não comparecimento nas palestras ou treinamentos, ou nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo programa;

IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa e não observar/atender as normas estabelecidas pela Coordenação de Referência;

V - conseguir recolocação profissional no mercado formal.

VI - estiver trabalhando com registro em carteira no momento da convocação.

VII - os casos excepcionais e/ou não previstos, serão decididos pela Comissão de Emprego do Programa.

Parágrafo segundo - As ausências ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de bolsa auxílio-desemprego e, em caso de 03 (três) ausências injustificadas consecutivas ou intercaladas no mês, o beneficiário será desligado do programa.

Parágrafo terceiro - A participação no curso de qualificação profissional é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de ausência.

Parágrafo quarto - Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário será desligado do programa.

Parágrafo quinto - O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a eles comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos e, caso falte injustificadamente por uma (01) vez até o limite de duas (02) vezes, perderá, também a cesta básica a que faz jus.

Art. 14. - A Prefeitura, através do Órgão Gestor e Coordenação, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades do programa, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término das atividades diárias.

Art. 15. - A qualificação profissional será ofertada pelos Departamentos Municipais de Educação e do Bem Estar Social, que poderão atuar em parcerias ou terceirizar a qualificação.

Parágrafo primeiro – A opção do bolsista pelos grupos de que tratam o art. 12, deverá estar condicionada a sua qualificação escolar.

Parágrafo segundo - Poderão ser considerados como cursos de qualificação, aqueles oferecidos pela Prefeitura, pelo SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela

Coordenação do Programa.

Art. 16. - Fica nomeada a Comissão de Emprego, na forma do art. 3°, para acompanhamento, deliberação e fiscalização do Programa, composta por 05 Servidores municipais, composta por 01 coordenador e 04 membros, sendo:

I – Centro de Referência em Assistência Social:

- Rosiane Zelioli Lopres Pereira – RG n° 33.174.657-7
- Rosângela Aparecida Siqueira – RG n° 24.302.721-7

II – Departamento de Administração

- Elton Marzochi Delacorte – OAB/SP 198.421

III – Departamento de Saúde:

- .Flávio Ferreira – RG n° 29.018.940-8.

IV – Departamento Social:

- Vanéia Rosa dos Santos Oliveira – RG n° 40.948.113-0.

Art. 17. - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente do Departamento de Estar Social, na rubrica de despesa 08.244.0011.2016.0000, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 18. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

Atos Legislativos

Atos

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA, CNPJ Nº 51.853.653/0001-54

CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 14.908.157/0001-24

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software com fornecimento de soluções voltadas à gestão pública municipal, em regime de licença de uso sem limitação de usuários, incluindo migração de dados, implantação, parametrização e configuração dos sistemas, capacitação de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como, prestação de serviço de sistema para controladoria interna do legislativo, a fim de cumprir a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Termo de Referência que faz parte integral do presente Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/01/2026 e término em 07/01/2027 às 23h59min

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o Ato nº 001/2.024, da Câmara Municipal de Cosmorama c/c o Decreto Federal nº 12.343/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – LEGISLATIVO. 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA. Fonte 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Geral)

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **19.475.199/0001-32**.

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo n.º **161/2023**, cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Publica, durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência"**, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 01 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2023 - PROCESSO N.º 101/2023**. Assinatura: 28 de novembro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo n.º 116/2025, **HOMOLOGO** o resultado do Leilão n.º 003/2025, e, em consequência, **ADJUDICO** seu objeto, Alienação de Bem Patrimonial imóvel que não atende ao interesse público, do tipo "maior lance", ao licitante vencedor: **FLÁVIO CORREA NETO**, o imóvel 01, pelo valor de **R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais)**. Perfazendo este leilão o valor global de **R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais)**.

Cosmorama-SP, 09 de janeiro de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DE INCRIÇÕES – FRENTE DO TRABALHO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público as datas, local e horários de inscrições para Frente do Trabalho, regulamentada através do Decreto n.º 5.127 de 09 de janeiro de 2.026.

DATAS	HORÁRIO	LOCAL
13, 14 e 15 de janeiro/2026	Das 08h00min às 14h00min	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 12 de janeiro de 2.026

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....